MINISTRO — SUBSECRETÁRIO — DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

— Portaria de 5-12-62 do Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
PORTARIA Nº 469-B

O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, usando das atribuições que lhe confere o art. 16, da Lei Complementar ao Ato Adicional, resolve:

Nº 469-B — A partir de 18 de setembro do corrente ano, delegar competência ao Tenente-Coronel Carlos Molinari Cairoli, Subsecretário de Estado, para:

1. determinar a orientação geral dos serviços de divulgação e assessoria parlamentar, de acôrdo com o programa do Govêrno;

2. mediante diretrizes do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, entender-se com as autoridades do Poder Judiciário e os órgãos do Ministério Público, podendo adotar medidas que se tornem necessárias à defesa judicial dos interêsses da União no tocante a êste Ministério;

3. encaminhar ou prestar informações sôbre mandados de segurança, na ausência do Ministro;

4. examinar, aprovando ou não, atos normativos de órgãos dêste Ministério, bem como as conclusões oferecidas por Comissões, inclusive as de inquérito, qualquer que seja a sua natureza e fins de acôrdo com as instruções que receba do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores;

5. supervisionar os serviços administrativos do Ministério, adotando para tanto tôdas as providências que julgar necessárias ao seu normal funcionamento e contrôle, de acôrdo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministro de Estado, podendo, inclusive, determinar a transferência de serviços do Ministério para Brasília e a remoção e instalação de servidores, representando, para êsse fim, o Ministro de Estado perante quaisquer órgãos da administração pública;

6. transmitir instruções aos órgãos integrantes do Ministério ou ao mesmo subordinados e coordenar os trabalhos de planejamento de suas atividades;

7. decidir, no que concerne à administração de pessoal, sôbre todos os assuntos da competência do Ministro de Estado, inclusive revisão de processos administrativos de que trata o art. 235 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, confirmação no cargo de funcionário sujeito a estágio probatório e reclamações dirigidas ao Ministro de Estado quanto à atribuição de pontos em boletim de merecimento;

8. decidir sôbre pedidos de vista de processos e fornecimento de certidões, atendidas as restrições recomendadas pela segurança nacional;

9. aprovar e assinar contratos, convênios ou ajustes, autorizar ou homologar programação de prazos de sua vigência e encaminhá-los ao Tribunal de Contas da União para os fins de direito;

10. solicitar ao Tribunal de Contas da União reconsideração de decisões denegatórias de pagamentos e de registros de têrmos de contratos e de ajustes, bem como de qualquer ato que se relacione com a administração do Ministério;

11. encaminhar ao Tribunal de Contas da União quaisquer informações ou documentos bem como solicitar ao mesmo tribunal restituição de caução e de documentos;

12. autorizar despesas além do crédito, quando permitidas pelo Código de Contabilidade Pública da União;

13. autorizar a inclusão de parcelas na relação de dívidas, a serem liquidadas, na forma do art. 97, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

14. autorizar a realização de concorrência e coletas de preços à conta das dotações orçamentárias e créditos adicionais e dar-lhes aprovação;

15. aprovar editais de concorrência, visar guias de reconhecimento e autorizar o levantamento de cauções;

16. designar os membros das comissões incumbidas de julgamento de concorrências;

17. expedir ordens de pagamentos nos limites dos créditos distribuídos.

Resolve, outrossim, ratificar todos os atos praticados pelo referido Subsecretário até a presente data. — *João Mangabeira.*